

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2021 (Doc 11)****Notas explicativas (anexo) às demonstrações financeiras**

(conforme modelo anexo ao SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas)

**Índice**

Introdução.....	3
Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória .....	3
1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico .....	4
1.1 — Identificação da entidade, período de relato.....	4
1.2 — Referencial contabilístico e demonstrações financeiras .....	5
2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros .....	7
3 — Ativos intangíveis.....	14
4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente .....	16
5 — Ativos fixos tangíveis .....	19
6 — Locações.....	23
Locatários .....	23
Locadores.....	24
7 — Custos de empréstimos obtidos .....	25
8 — Propriedades de investimento.....	25
Modelo do justo valor e modelo do custo.....	25
Modelo do justo valor.....	26
Modelo do custo .....	27
9 — Imparidade de ativos.....	28
Divulgações gerais.....	29
Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa .....	29
Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa.....	30
10 — Inventários .....	31
11 — Agricultura.....	32
Divulgações gerais.....	32
Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade .....	33
12 — Contratos de construção .....	34
13 — Rendimento de transações com contraprestação .....	34
14 — Rendimento de transações sem contraprestação .....	35
15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.....	37
16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio.....	38
17 — Acontecimentos após a data de relato.....	39

18 — Instrumentos financeiros.....	40
Divulgações gerais.....	40
Contabilidade de cobertura .....	43
Instrumentos de capital próprio .....	43
Riscos relativos a instrumentos financeiros.....	47
Outras situações.....	47
19 — Benefícios dos empregados .....	49
Divulgações de benefícios definidos .....	49
Divulgações — Contribuição definida.....	51
20 — Divulgações de partes relacionadas .....	51
Divulgação de controlo.....	51
Divulgação de transações entre partes relacionadas .....	52
Pessoas chave da gestão.....	52
21 — Relato por segmentos .....	54
22 — Interesses em outras entidades.....	55
Julgamentos e pressupostos significativos.....	56
Qualificação como entidade de investimento .....	57
Interesses em entidades controladas .....	57
Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo .....	58
Natureza e âmbito das restrições significativas .....	58
Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo .....	59
Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato ....	59
Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento) .....	59
Interesses em acordos conjuntos e associadas .....	60
Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas .....	60
Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas.....	61
Interesses de propriedade não-quantificáveis .....	62
Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda.....	62
23 — Consolidação de contas – Lançamentos, mapas e informações.....	62
23.1 - Lançamentos de Consolidação .....	63
23.2 – Dívida total consolidada: .....	65
23.3 - Fluxos financeiros: .....	65

## Introdução

O presente documento constitui uma compilação das divulgações exigidas nas NCP.

Deverá ser seguida a sequência numérica indicada, em conformidade com as divulgações que se devam efetuar.

As notas relativamente às quais se considere não existir informação que justifique a sua divulgação não serão utilizadas, optando o Grupo Municipal pela sua manutenção no documento, com a menção “não aplicável/nada de relevante a relatar”.

Com vista a uma mais fácil divulgação, a informação pretendida será apresentada em quadros ou em mapas anexos, devidamente identificados, sempre que se considere adequado, seguindo sempre que possível os exemplos disponibilizados no Manual de Implementação do SNC-AP.

Em termos de referência às várias entidades ao longo das notas explicativas será seguido o seguinte:

- **Município** – Refere-se à entidade mãe, ou seja, o Município de Alcanena;
- **AQUANENA** – Refere-se à AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.:
- **ACCVA** – Refere-se Associação Centro Ciência Viva do Alviela;
- **RSTJ** – Refere-se à RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.;
- **Grupo** – Refere-se às entidades que compõem o perímetro de consolidação.

Atendendo em concreto à prestação de contas consolidada foi acrescentado um ponto no final das notas explicativas (23), com diversos aspetos relativos à consolidação com diversos mapas e informações com o objetivo de ajudar à prestação de informações acerca da consolidação, pelo que a consulta deste ponto se considera essencial para uma correta compreensão das contas consolidadas.

Não tendo sido divulgados mapas com alterações concretas para a prestação de contas consolidadas, efetuaram-se as alterações que se afiguraram como indicadas para expressar as operações específicas da consolidação, aos mapas individuais. Como tal de futuro poder-se-á ter de proceder a alterações nos mapas caso surjam instruções ou indicações específicas a este nível.

## Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória

O SNC-AP foi aplicado pela primeira vez pelo Município de Alcanena, no ano de 2020, sendo precedido pelo POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de fevereiro.

A este nível a grande maioria das alterações decorrentes da adoção do SNC-AP foram já efetuadas em 2020. No ano de 2021 não ocorreu o registo de qualquer montante nesta rubrica.

Em termos de situações com potencial de impacto expressivo nas contas do Município existe ainda a análise que está em curso das possíveis situações de acordos de concessão (NCP4), acerca dos quais se indicam mais informações na Nota 4 do presente anexo e para onde se remete a leitura.

Importa referir a respeito da adoção do SNC-AP que a Comissão de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (adiante também CNC), prevê na sua FAQ 47, que possa existir um período de 3 anos para a adoção do SNC-AP na sua plenitude em especial em situações

complexas, como é o caso dos acordos de concessão, em que na prática este período de 3 anos compreende os anos contabilísticos de 2020 a 2022.

O exercício de 2021, é assim comparável com o exercício de 2020 relativamente ao impacto da adoção do SNC-AP.

A NCP 27 estabelece os princípios para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão e os requisitos mínimos para a sua apresentação, conteúdo e divulgação.

Apesar do trabalho já efetuado nesta área, em especial, ao longo destes dois primeiros anos de SNC-AP, a contabilidade de gestão do Município ainda não cumpre, na íntegra, todos os requisitos gerais previstos na NCP 27, sendo ainda necessário operar diversos incrementos a este módulo do sistema informático em vigor (AIRC). Apesar do Município já dispor deste sistema com implementação ainda sobre as regras do anterior sistema contabilístico (POCAL), as exigências impostas pela legislação obrigam a que se realizem acréscimos de funcionalidades na generalidade da informação que se consegue obter, de modo a cumprir cabalmente as exigências de divulgação da NCP 27. Neste sentido, justificamos a razão da não apresentação, na sua plenitude, da informação prevista pela norma referida, e à que procurará corresponder o mais brevemente possível, sendo de referir novamente que a CNC prevê o referido prazo de implementação de 3 anos para situações mais complexas.

## 1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

### 1.1 — Identificação da entidade, período de relato

- (a) Designação da entidade:  
Consolidação de Contas do Município de Alcanena
- (b) Endereço:  
Praça 8 de Maio – 2380-0037 Alcanena
- (c) Código da classificação orgânica  
Autarquia Local
- (d) Tutela  
Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
- (e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

O município de Alcanena foi criado pela **Lei n.º 156 de 8 de Maio de 1914**.

O município de Alcanena prossegue as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, aplicando o regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro.

O município de Alcanena está sujeito ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelecido pela **Lei n.º 73/2013**, de 3 de setembro.

O município rege-se pela demais legislação portuguesa.

- (f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Município de Alcanena.  
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

- (g) Designação e sede da entidade que controla intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Município de Alcanena.  
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

- (i) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;
- (ii) Razão para usar um período diferente do anual; e
- (iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

No presente ano as demonstrações financeiras são elaboradas pelo ano civil completo.

## 1.2 — Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

Foi adotado o referencial contabilístico SNC-AP, pela primeira vez no ano de 2020.

O Município de Alcanena, optou por inventariar os bens móveis de valor reduzido, quando classificados em despesas de capital, seguindo o período de vida útil definido no CC2 e efetuando a respetiva depreciação de acordo com essa vida útil.

Adotando-se o SNC-AP pela primeira vez em 2020, e atendendo à complexidade das alterações e consequentes operações envolvidas é expectável que, possam vir a ser necessários adotar procedimentos e efetuar registos relacionados com o novo plano contabilístico SNC-AP, seja por via de situações não detetadas em 2020, seja por via de esclarecimentos e clarificações das entidades competentes.

As entidades AQUANENA, Associação Centro Ciência Viva do Alviela (adiante também ACCVA) e RSTJ adotam o SNC, não possuindo contabilidade orçamental nos termos da NCP26 do SNC-AP.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Atendendo a que estamos já no segundo ano de implementação do SNC-AP, quer as contas do balanço, quer as contas da demonstração de resultados, são comparáveis com o ano anterior.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
- (iii) A razão da reclassificação.
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:
  - i. A razão para não reclassificar as quantias; e
  - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

*Transcrição da prestação de contas individual do Município de Alcanena:*

No ano de 2020 foram adotados os procedimentos de transição contabilísticas das rubricas anteriormente definidas em POCAL, para as agora definidas pelo SNC-AP, adotando as normas definidas e as orientações definidas no respetivo Manual de Transição, bem como orientações emanadas pela DGAL.

Remete-se a leitura para o ponto *Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória*, da prestação de contas de 2020, por forma a perceber as principais alterações ocorridas

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

*Transcrição da prestação de contas individual do Município de Alcanena:*

Em 31 de dezembro todos os montantes, à exceção dos respeitantes às operações de tesouraria, estavam disponíveis para uso.

Em 1 de janeiro de 2021 os saldos de caixa e seus equivalentes, no total de € 550.123,77, sendo € 138.535,22 o saldo de operações orçamentais e € 411.588,55 o saldo de operações de tesouraria.

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de operações orçamentais é de € 620.617,18 e o saldo de operações de tesouraria é de € 411.964,47, perfazendo o valor total de € 1.032.581,65

Os saldos de caixa e seus equivalentes da AQUANENA e ACCVA, em 31 de dezembro eram de respetivamente € 293.185,29 e € 32,780.89.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Os valores de caixa e depósitos bancários em 31 de dezembro de 2021 no total de € 1.032.581,65, é constituído por € 10.431,99 de numerário em caixa à guarda do Tesoureiro, dos quais € 5.417,32 em numerário e € 5.014,67 em Cheques e Vales Postais e € 1.022.149,66 relativos a valores depositados em contas à ordem nas seguintes instituições, conforme se encontra detalhado no Resumo Diário de Tesouraria n.º 250, de 30 de dezembro de 2021 (Doc. 68):

- Caixa Geral de Depósitos: € 710.974,27
- Banco Santander Totta: € 102.257,34;
- Novo Banco: € 89.596,26;
- Banco Comercial Português: € 79.693,24;
- Banco BPI: € 39.069,46;
- Caixa Económica Montepio Geral: € 559,09.

A AQUANENA possuía em 31 de dezembro de 2021, € 460,57 em caixa e € 292.724,72 em depósitos à ordem.

A ACCVA possuía em 31 de dezembro de 2021, € 172,76 em caixa, € 32.608,13 em depósitos à ordem.

## **2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros**

### **2.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.**

Município de Alcanena:

No ano de 2021 foram efetuados os movimentos contabilísticos necessários à especialização do exercício, quer de gastos, quer de rendimentos, bem como a transferência de valores relativos a investimentos em curso, para as respetivas contas de ativos.

O Plano de Contas Multidimensional relativo às contas de gastos e rendimentos encontra-se desagregado de modo a podermos identificar os gastos diretos de bens e serviços.

A Contabilidade de Custos/Gestão foi implementada no início da execução orçamental de 2018, tendo sido efetuados os registos relativos aos gastos e rendimentos.

Encontra-se efetuada a adequada reflexão na estrutura do Balanço nas respetivas naturezas da dívida (Curto Prazo ou Médio Longo Prazo) do valor da dívida dos empréstimos de Médio e Longo Prazo, fazendo refletir na parte correspondente ao Curto Prazo o valor a amortizar no período de 1 ano.

A participação do Município no FAM – Fundo de Apoio Municipal, já se encontra totalmente realizada.

Houve consistência de critérios em relação ao exercício anterior, com as devidas ressalvas provocadas pela adoção do SNC-AP, adotando e implementando métodos de controlo mais eficazes, que nos permitam corrigir algumas lacunas eventualmente verificadas.

O registo dos documentos de entidades credoras, com datas relativas ao ano de 2021, cuja receção ocorreu no início do ano de 2022 foi efetuado perante todos os documentos rececionados até à data de apuramento dos resultados que se apresentam.

Relativamente às dívidas de terceiros, no ano de 2021 continuamos com melhorias nos sistemas de controlo das respetivas dívidas.

Continuamos na melhoria da especialização do exercício.

No caso da ACCVA e da AQUANENA, não foram efetuados os ajustes relacionados com os mapas de depreciação das taxas consideradas pelo mesmo (taxas em vigor no Sistema de Normalização Contabilístico), nem de outras políticas contabilísticas, pois além de ter havido uma aproximação significativa do SNC-AP ao SNC, tal processo seria moroso e com um impacto que se estima muito reduzido nas contas consolidadas não prejudicando, assim, a leitura das demonstrações financeiras consolidadas.

Os critérios valorimétricos utilizados foram os seguintes (não dispensa a leitura dos pontos específicos de cada área nos pontos adiante das notas explicativas):

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº

192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

ACCVA e AQUANENA:

No caso da ACCVA e da AQUANENA, não foram efetuados os ajustes relacionados com os mapas de depreciação das taxas consideradas pelo mesmo (taxas em vigor no Sistema de Normalização Contabilístico), nem de outras políticas contabilísticas, pois além de ter havido uma aproximação significativa do SNC-AP ao SNC, tal processo seria moroso e com um impacto que se estima muito reduzido nas contas consolidadas não prejudicando, assim, a leitura das demonstrações financeiras consolidadas.

Os critérios valorimétricos utilizados foram os seguintes (não dispensa a leitura dos pontos específicos de cada área nos pontos adiante das notas explicativas):

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

#### **Moeda de apresentação**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

#### **Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento**

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo, no caso das grandes reparações e beneficiações pelo seu custo real e no caso das transferências para criação de empresa (AQUANENA em 2018) ao valor de avaliação.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar 2, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Na eventualidade de não ser possível determinar a sua mensuração pelo custo, a mesma é feita pela comissão de avaliação, ou no caso de ser aplicável, com recurso ao valor constante no site da Autoridade Tributária, critério este admitido pelo SNC-AP/Manual de implementação.

#### **Ativos intangíveis**

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar 2, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

#### **Participações financeiras**

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo. A mensuração subsequente continua ao custo, pelo que a mesma se encontra a testes de imparidade em função do apresentado pelas demonstrações financeiras das participadas. É de referir, contudo as seguintes particularidades:

- A AQUANENA está registada pelo método da equivalência patrimonial nas contas individuais do Município (registo revertido no processo de consolidação).

- A Tagusgás e o FAM estão registados ao valor de mercado/cotação/valorização (quando disponíveis dados).

No ano de 2015 foi efetuado o registo da participação do Município de Alcanena no FAM – Fundo de Apoio Municipal, decorrente da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, no valor global de € 514.174,04, cujo valor de pagamento anual será de € 73.453,00 a realizar até ao ano de 2020, com acerto de valor neste último.

Na sequência do definido no Orçamento do Estado para 2018, o valor da participação do Município de Alcanena foi reajustado para o valor global de € 330.538,50, com redução de € 183.635,54 na respetiva participação, correspondente à redução de 25%, 50%, 75% e 100%, nas prestações anuais dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente.

Os registos contabilísticos inerentes a esta redução foram efetuados na execução orçamental de 2018.

No final deste ano de 2021 todo o capital se encontra integralmente realizado.

### **Depreciações e amortizações**

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC2).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC2. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, e para o caso concreto dos bens do Município de Alcanena, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564 - Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Como já referido a AQUANENA e a ACCVA seguem as taxas previstas para as entidades SNC.

### **Contas a receber**

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber, em especial atendo à sua antiguidade.

**Inventários**

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

**Imparidade de Ativos não Depreciáveis**

À data de 31-12-2021 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 6 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

**Diferimentos**

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

**Caixa e depósitos bancários**

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no passivo corrente.

**Património/capital**

A rubrica de património/capital, no caso do Município de Alcanena, é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma, assim como de retificação de situações anteriores à adoção do POCAL pela entidade, nomeadamente correções ao balanço inicial.

De referir que o capital da AQUANENA, que é detido a 100% pelo Município de Alcanena, no decorrer das normais operações de consolidação foi regularizado por contrapartida da participação financeira que está registada nas contas individuais do Município de Alcanena e que foi dessa forma igualmente regularizado.

A ACCVA, pelo facto de se tratar de uma associação, não possui capital.

**Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido**

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística, designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição.

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciáveis), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

**Provisões**

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda

num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

#### **Financiamentos obtidos**

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades.

#### **Fornecedores e outras contas a pagar**

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

#### **Rédito e regime de acréscimo**

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

#### **Rendimentos e gastos**

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

#### **Resultados do período**

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

### **2.2 — Outras políticas contabilísticas relevantes.**

Município de Alcanena:

No ano de 2011 foi aprovado o Plano de Saneamento Financeiro, o qual compreendia a contratação de dois empréstimos de Médio Longo Prazo, no valor total de € 5.000.000,00, para pagamento de dívidas de curto prazo.

Foi contratado um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de € 3.500.000,00, e um empréstimo no valor de € 1.500.000,00 com a Caixa Económica Montepio Geral, S.A.. Ambos os empréstimos foram utilizados na sua totalidade e foram também efetuados os pagamentos das dívidas de curto prazo.

No ano de 2015 foi contratualizado um empréstimo de médio Longo Prazo no valor de € 4.007.000,00, para liquidação antecipada dos dois empréstimos acima mencionados no âmbito do

Plano de Saneamento Financeiro, com redução substancial do spread contratualizado. O spread deste novo empréstimo é de 1,59% e os anteriores eram de 5,5% e 6%.

Em 15 de maio de 2017 foi contratualizado um empréstimo de médio longo prazo com o Banco BPI, S.A., visado pelo Tribunal de Contas em 09 de novembro de 2017, com vista ao financiamento da contrapartida nacional de investimentos financiados por fundos comunitários, até ao montante de € 3.875.640,55. O empréstimo tem um prazo de 15 anos e período de utilização e carência de 24 meses, ocorrendo a primeira utilização no dia 5 de janeiro de 2018, sendo que o mesmo não é considerado para efeitos do apuramento da dívida total do Município, atendendo à alteração efetuada pelo artigo 192º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2016, com a introdução do n.º 5 ao artigo 52º do RFALEI, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03/09.

Conforme previsto no art.º 97.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, poderia ser proposta a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro, tendo em consideração o seguinte:

*“4 — A câmara municipal pode propor à assembleia municipal a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro ou de reequilíbrio financeiro se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.*

*5 — Em caso de aprovação pela assembleia municipal da proposta referida no número anterior, a suspensão do plano produz efeitos a partir da data da receção pela DGAL da comunicação da deliberação a que se refere o número anterior, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, voltando o plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.”*

Face ao cumprimento do limite da dívida total previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **a Assembleia Municipal na sessão realizada em 27 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião realizada em 16 de abril de 2018, deliberou autorizar a Suspensão do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Alcanena.**

A suspensão do Plano de Saneamento Financeiro foi comunicada à DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, através do ofício da Câmara Municipal n.º 1865, datado de 01 de maio de 2018, rececionado por aquela entidade no dia 04 de maio de 2018.

2.3 — Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

Nada de relevante a relatar

2.4 — Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Nada de relevante a relatar

2.5 — Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

- (c) A natureza da alteração na política contabilística;
  - (d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;
  - (e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;
  - (f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;
  - (g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e
  - (h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.
- (As demonstrações financeiras de períodos posteriores não necessitam de repetir estas divulgações.)

Como já referido o ano de 2020 foi o ano da 1ª adoção do SNC-AP. Remete-se a leitura para o ponto *Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória*, na prestação de contas de 2020, por forma a perceber as principais alterações ocorridas

**2.6** — Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As estimativas de gastos e rendimentos previstos para o ano seguinte foram efetuadas com base em valores atuais ou históricos, admitindo-se que poderão em alguns casos sofrer ligeiros ajustes.

**2.7** — Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

- (a) Respetivas naturezas e quantias;
- (b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Como já referido o ano de 2020 foi o ano da 1ª adoção do SNC-AP. Remete-se a leitura para o ponto *Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória*, na prestação de contas de 2020, por forma a perceber as principais alterações ocorridas

**2.8** — Erros materiais de períodos anteriores.

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;
- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;
- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;
- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular.

Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

(As demonstrações financeiras de períodos posteriores não necessitam de repetir estas divulgações.)

O ano de 2020 foi o ano da 1ª adoção do SNC-AP. Remete-se a leitura para o ponto *Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória*, na prestação de contas de 2020, por forma a perceber as principais alterações ocorridas.

### 3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

No caso do Município a vida útil dos bens do ativo intangíveis e respetivas taxas de amortização foram definidas com base no CC2 – Classificado Complementar 2, no caso dos bens adquiridos no presente ano de 2021, mantendo-se no caso de bens adquiridos em anteriores as taxas de amortização e vida úteis que os respetivos bens dispunham, pelas regras CIBE.

No caso de ativos intangíveis eventualmente conexos com edifícios e outras construções, mediante a análise casuística, poderão ter sido alterados para as vidas úteis previstas no CC2.

A AQUANENA e ACCVA seguem as vidas úteis previstas para as entidades SNC

Como já referido, estima-se que a eventuais diferenças entre as vidas úteis previstas no SNC e SNC-AP não será relevante, pelo que o seu recálculo, que seria um processo muito moroso, não justifica o benefício que seria obtido.

Em relação aos mapas de detalhe dos bens e respetivas vidas úteis, atendendo à sua extensão e em especial atendendo que não ocorreu no processo de consolidação qualquer alteração na sua composição remete-se a sua consulta para os documentos disponibilizados nas respetivas entidades.

(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

A amortização é efetuada pelo método da linha reta (quotas constantes), optando-se pela amortização dos bens de reduzido valor pelo seu período de vida útil.

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Os valores brutos escriturados do Grupo e respetivo valor de amortizações constam do mapa seguinte, no valor total de € 236.473,51.

#### AI - ATIVOS INTANGÍVEIS

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações							Movimentos consolidação	Quantia escriturada final	
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de Perdas por Imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações do período	Diferenças cambiais			diminuições
ATIVOS INTANGÍVEIS											
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural											0,00
Goodwill											0,00
Projetos de desenvolvimento	27 094,57	47 594,31	-12 203,77				-21 658,97				40 826,14
Programas de computador e sistemas de informação	52 857,47	83 865,14	95 396,76				-72 977,37				159 142,00
Propriedade industrial e intelectual	4 000,00										4 000,00
Outros	579,11						-408,69				170,42
Ativos intangíveis em curso	51 495,08	64 032,86	-83 192,99								32 334,95
<b>total</b>	<b>136 026,23</b>	<b>195 492,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-95 045,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>236 473,51</b>

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

O valor das amortizações dos ativos intangíveis ocorrido no ano de 2021, consta da rubrica “Gastos/reversões de depreciação e amortização”, constante da demonstração de resultados por natureza.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

No ano de 2021 foram adquiridos ativos intangíveis no valor total de € 195.492,31, conforme consta do mapa seguinte.

RUBRICAS	Adições										
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Movimentos consolidação	Total
<b>ATIVOS INTANGÍVEIS</b>											
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural											0,00
Goodwill											0,00
Projetos de desenvolvimento		47.594,31									47.594,31
Programas de computador e sistemas de informação		76.040,61							7.824,53		83.865,14
Propriedade industrial e intelectual											0,00
Outros											0,00
Ativos intangíveis em curso		64.032,86									64.032,86
<b>total</b>	<b>0,00</b>	<b>187.667,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.824,53</b>	<b>0,00</b>	<b>195.492,31</b>

No período de relato não ocorreram revalorizações.

No período de relato não ocorreu o registo de imparidades, nem o registo de imparidades revertidas.

Também não se verificou qualquer registo por diferenças cambiais.

### 3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

- (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e
- (ii) A sua quantia escriturada.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Nada a registar/relatar de relevante neste item.

### 3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

- (i) A data de eficácia da revalorização;
- (ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;
- (iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

(b) O dispositivo legal de suporte;

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Nada a registrar/relatar de relevante neste item.

**3.4** — Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Nada a registrar/relatar de relevante neste item.

**3.5** — Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

No ano de 2021 constam bens totalmente amortizados, mas em uso, remete-se a sua consulta para os documentos de prestação de contas individuais das entidades que compõem o perímetro da consolidação.

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Nada a registrar/relatar de relevante neste item.

#### **4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente**

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

(v) Opções de reforma e de cessação;

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

No ano de 2021 verificam-se as seguintes concessões.

- Concessionário	<b>EDP Distribuição - Energia, S.A. –(E-REDES)</b>
- da concessão	Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em baixa Tensão no Município de Alcanena
- Data de celebração do contrato	2001-09-28
- Período da concessão	20 anos
- Natureza da concessão	Contrato de Concessão de Serviço Público
- Valor renda do ano (atualizável)	€ 488.872,88

A este nível importa referir que o eventual registo contabilístico a efetuar no município no âmbito dos acordos de concessão está a ser analisado e apenas recentemente começaram a ser obtidas informações da entidade que permitirão uma análise mais realista de cada potencial situação de acordo de concessão e o respetivo tratamento contabilístico a dar, requerendo cada potencial acordo de concessão uma análise casuística.

Esta é uma matéria totalmente nova e introduzida pelo SNC-AP, e ainda subsistem diversas dúvidas acerca deste assunto.

Atendendo ao princípio da prudência, visando evitar a realização de registos imprecisos ou a existência de duplicação nos registos dos bens entre o Município e a respetiva entidade (é reconhecido que esta matéria requer algum consenso entre as entidades envolvidas), o Município entende que em 2021 apenas deverá proceder à divulgação das situações em análise e a divulgação dos dados de 2021, quando disponíveis.

Poderá ainda ser ponderada a consulta da entidade reguladora/de controlo.

De salientar que a Comissão de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (adiante CNC), prevê na sua FAQ 47, que possa existir um período de 3 anos para a adoção do SNC-AP na sua plenitude em especial em situações complexas, como é o caso em apreço, em que na prática este período de 3 anos compreende os anos contabilísticos de 2020 a 2022.

É elevada a expectativa do Município, que agora que começa a ser possível obter dados, que seja possível efetuar uma análise mais profunda a cada uma das potenciais situações e proceder em conformidade em termos de registos e divulgações.

Consultada a E-Redes, concessionária da exploração da concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão, foram recebidos os dados abaixo indicados de 2021 ainda provisórios (não foi possível ao município efetuar qualquer conferência dos montantes comunicados nem identificado o final da concessão):

*“Quanto ao mapa de 31/12/2021, informamos que esta informação está a ser preparada e será enviada após conclusão do processo de certificação das contas reguladas da E-REDES, o qual, para esta informação em concreto, será concluído até final do mês de maio.*

*No entanto, caso prefiram utilizar informação de 2021, ainda provisória e não auditada, enviamos os seguintes dados em formato simplificado, os quais poderão ser diferentes dos valores finais a reportar:*

	Valor aquisição	Depreciação acumulada	Valor líquido
<b>Imobilizado em exploração</b>	<b>10.173.464,41</b>	<b>-7.378.078,21</b>	<b>2.795.386,20</b>
Postos Transformação e Seccionamento	2.829.024,62	-1.915.216,57	913.808,05

Redes aéreas	3.021.413,91	-2.250.872,02	770.541,89
Redes subterrâneas	623.940,90	-446.227,20	177.713,70
Chegadas aéreas	570.269,22	-492.268,79	78.000,43
Chegadas subterrâneas	461.829,23	-347.175,96	114.653,27
Contadores e acessórios	1.040.655,09	-999.848,18	40.806,91
Iluminação pública	1.471.628,38	-895.420,95	576.207,43
Eq. Telegestão Energia EDP Box	154.703,06	-31.048,54	123.654,52
<b>Subsídios ao investimento</b>	<b>-1.814.251,79</b>	<b>1.360.284,89</b>	<b>-453.966,90</b>
Postos Transformação e Seccionamento	-338.523,01	235.078,53	-103.444,48
Redes aéreas	-460.229,67	326.482,45	-133.747,22
Redes subterrâneas	-172.050,16	134.610,21	-37.439,95
Chegadas aéreas	-127.076,95	97.643,07	-29.433,88
Chegadas subterrâneas	-224.853,11	142.138,64	-82.714,47
Contadores e acessórios	-229.756,43	229.756,43	0,00
Iluminação pública	-261.762,46	194.575,56	-67.186,90
<b>Total</b>	<b>8.359.212,62</b>	<b>-6.017.793,32</b>	<b>2.341.419,30</b>

*O valor dos ativos da concessão na data da sua conclusão (valor de resgate ou de indemnização) é o seguinte:*

*31/12/2020 - 2.050.193 euros*

*31/12/2021 - 2.121.020 euros*

Entendemos que os valores de resgate/indemnização apurados pela E-Redes, segundo a análise prévia efetuada, apenas serão aplicáveis no caso resgate antecipado da concessão. Esta situação será objeto de análise no decurso de 2022.

Os bens acima indicados ainda não estão registados no Município, sendo de referir no entanto que consta no inventário do Município, registo contabilístico intitulado, “Rede de Iluminação Pública”, com ficha de imóvel n.º 663, relativa à parte correspondente às participações efetuadas pelo Município, conforme previsto no contrato de concessão.

O valor líquido no final de 2021 é de € 48.210,60, com um saldo de amortizações/depreciações acumulado de € 168.421,74.

Não se verificou qualquer alteração ao contrato de concessão no decorrer do ano de 2021.

- Concessionário	<b>Girod Médias Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda</b>
- da concessão	Concessão da atribuição do direito de exploração para fins publicitários, de espaços do domínio público municipal, colocação e exploração de sinalética comercial, colocação de abrigos de passageiros, papeleiras e painel LED, no Município de Alcanena
- Data de celebração do contrato	2017-08-22
- Período da concessão	6 anos, renovável por igual período se não for denunciado
- Natureza da concessão	Contrato de Concessão de Serviço Público
- Valor renda anual (fixo)	€ 950,00, acrescido de IVA

Importa referir que no âmbito do respetivo contrato de concessão, os investimentos foram feitos pelo concessionário, não se encontrando efetuado qualquer registo contabilístico dos mesmos no Município.

Não se verificou qualquer alteração ao contrato de concessão no decorrer do ano de 2021.

## 5 — Ativos fixos tangíveis

**5.1** — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

Os ativos fixos tangíveis, quando adquiridos são valorizados pelos respetivos custos de aquisição e quando objeto de grandes reparações, são valorizados pelos respetivos valores e ajustadas as respetivas vidas úteis, quando aplicável.

São também objeto de valorização de eventuais gastos incorridos e classificados em despesas de capital, cuja tipologia da despesa acresce a sua capacidade de utilização e melhorias, que podem influenciar, ou não o seu acréscimo de vida útil.

No caso do Município, nos eventuais casos de reconhecimento de bens já de pertença anterior do Município, mas só reconhecidos em determinado exercício, e em especial na ausência de informação quanto ao seu custo histórico, os mesmo são valorizados por uma das seguintes formas:

- Valor atribuído, quando exista, pela ficha matricial constante no site da Administração Tributária (AT), sendo imputado 25% desse valor ao terreno, se existir (esta situação é admitida no próprio SNC-AP);
- Valor apurado por comissão de avaliação;
- Valor apurado de forma específica em eventuais casos muito específicos e devidamente justificados.

(b) Os métodos de depreciação usados;

A amortização é efetuada pelo método da linha reta (quotas constantes), optando-se pela amortização dos bens de reduzido valor pelo seu período de vida útil.

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

No Município a vida útil dos bens do ativo tangíveis móveis e respetivas taxas de amortização foram definidas com base no CC2 – Classificador Complementar 2, no caso dos bens adquiridos desde 2020, mantendo-se no caso de bens móveis adquiridos em anos anteriores a 2020 as taxas de amortização e vida úteis que os respetivos bens dispunham no CIBE (POCAL), tal como permitido pelo SNC-AP e legislação e documentação conexas.

No caso de bens imóveis adquiridos em anos anteriores a 2020, os períodos de vida útil e respetivas taxas de amortização foram ajustados de acordo com o agora definido no CC2 – Classificador Complementar 2, procedendo-se, no ano de 2020, à necessária correção das vidas úteis e taxas de depreciação, com os correspondentes registos de acréscimo/decrécimo do valor

de depreciação acumulado, bem como do adequado acréscimo/decrécimo de reconhecimentos de subsídios ao investimento, quando aplicável.

A AQUANENA e ACCVA seguem as vidas úteis previstas para as entidades SNC

Como já referido, estima-se que a eventuais diferenças entre as vidas úteis previstas no SNC e SNC-AP não será relevante, pelo que o seu recálculo, que seria um processo muito moroso, não justifica o benefício que seria obtido.

Em relação aos mapas de detalhe dos bens e respetivas vidas úteis, atendendo à sua extensão e em especial atendendo que não ocorreu no processo de consolidação qualquer alteração na sua composição remete-se a sua consulta para os documentos disponibilizados nas respetivas entidades.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

Os valores brutos escriturados do Grupo e respetivo valor de amortizações consta mapa seguinte, no valor total de € 56.038.501,23.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Movimentos consolidação	Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições		
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>											
Terrenos e recursos naturais	354.561,10										354.561,10
Edifícios e outras construções	1.247.446,35		135.205,58				-167.374,29				1.215.277,64
Infraestruturas	6.014.519,61		504.132,93				-805.122,06				5.713.530,48
Património histórico, artístico e cultural		2800									2.800,00
Outros											0,00
Bens de domínio público em curso		681352,84	-502336,42								179.016,42
	7.616.527,06	684.152,84	137.002,09	0,00	0,00	0,00	-972.496,35	0,00	0,00	0,00	7.465.185,64
<b>Ativos fixos em concessão</b>											
Terrenos e recursos naturais											0,00
Edifícios e outras construções											0,00
Infraestruturas											0,00
Património histórico, artístico e cultural											0,00
Ativos fixos em concessão em curso											0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>											
Terrenos e recursos naturais	3.204.428,46	863.650,00									4.068.078,46
Edifícios e outras construções	22.639.019,71	890.304,09	4.209.552,16				-744.380,97				26.994.494,99
Equipamento básico	11.582.034,78	1.007.908,17					-881.195,44		-312,63		11.708.434,88
Equipamento de transporte	560.629,95	131.235,74					-131.854,21				560.011,48
Equipamento administrativo	42.591,97	4.994,00					-9.311,08				38.274,89
Equipamentos biológicos											0,00
Outros	250.045,44	51.324,63					-45.097,11				256.272,96
Ativos fixos tangíveis em curso	6.946.086,49	2.355.133,95	-4.346.554,25						-6.918,26		4.947.747,93
	45.224.836,80	5.304.550,58	-137.002,09	0,00	0,00	0,00	-1.811.838,81	0,00	-7.230,89	0,00	48.573.315,59
<b>Total</b>	<b>52.841.363,86</b>	<b>5.988.703,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.784.335,16</b>	<b>0,00</b>	<b>-7.230,89</b>	<b>0,00</b>	<b>56.038.501,23</b>

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

- (i) Adições;
- (ii) Alienações;
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;
- (vi) Depreciação;
- (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; e
- (viii) Outras alterações.

No ano de 2021 foram adquiridos ativos tangíveis no valor total de € 5.988.703,42, conforme consta do mapa seguinte, sendo € 2.664.564,89 adições internas, € 1.441.558,50 por compra e € 247.604,42 sob outra qualquer forma.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Adições											Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Movimentos consolidação	
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>												
Terrenos e recursos naturais												0,00
Edifícios e outras construções												0,00
Infraestruturas												0,00
Património histórico, artístico e cultural		2.800,00										2.800,00
Outros												0,00
Bens de domínio público em curso	357.575,45	323.777,39										681.352,84
	357.575,45	323.777,39									0,00	684.152,84
<b>Ativos fixos em concessão</b>												
Terrenos e recursos naturais												0,00
Edifícios e outras construções												0,00
Infraestruturas												0,00
Património histórico, artístico e cultural												0,00
Ativos fixos em concessão em curso												0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>												
Terrenos e recursos naturais		104.935,00		758.715,00								863.650,00
Edifícios e outras construções		10.379,75		682.843,50						197.080,84		890.304,09
Equipamento básico		973.739,91								34.168,26		1.007.908,17
Equipamento de transporte		114.880,42								16.355,32		131.235,74
Equipamento administrativo		4.994,00										4.994,00
Equipamentos biológicos												0,00
Outros		51.324,63										51.324,63
Ativos fixos tangíveis em curso	2.306.989,44	48.144,51										2.355.133,95
	2.306.989,44	1.308.398,22		1.441.558,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.604,42	0,00	5.304.550,58
<b>Total</b>	<b>2.664.564,89</b>	<b>1.634.975,61</b>	<b>0,00</b>	<b>1.441.558,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>247.604,42</b>	<b>0,00</b>	<b>5.988.703,42</b>

Consta a diminuição do valor de € -7.230,89 em ativos fixos tangíveis.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Diminuições						Total
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Movimentos consolidação	
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>							
Terrenos e recursos naturais							0,00
Edifícios e outras construções							0,00
Infraestruturas							0,00
Património histórico, artístico e cultural							0,00
Outros							0,00
Bens de domínio público em curso							0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Ativos fixos em concessão</b>							
Terrenos e recursos naturais							0,00
Edifícios e outras construções							0,00
Infraestruturas							0,00
Património histórico, artístico e cultural							0,00
Ativos fixos em concessão em curso							0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>							
Terrenos e recursos naturais							0,00
Edifícios e outras construções							0,00
Equipamento básico						-312,63	-312,63
Equipamento de transporte							0,00
Equipamento administrativo							0,00
Equipamentos biológicos							0,00
Outros							0,00
Ativos fixos tangíveis em curso						-6.918,26	-6.918,26
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.230,89	-7.230,89
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-7.230,89</b>	<b>-7.230,89</b>

No período de relato não ocorreram revalorizações.

Também não se verificou qualquer registo por diferenças cambiais.

**5.2** — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

- (a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;
- (b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;
- (c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis; e
- (d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

O valor das depreciações dos ativos tangíveis ocorrido no ano de 2021, consta da rubrica “Gastos/reversões de depreciação e amortização”, constante da demonstração de resultados por natureza.

Não foram capitalizados juros durante a construção de ativos fixos.

**5.3** — A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

No ano de 2021 o valor total de depreciações foi integralmente considerado em gastos do exercício.

**5.4** — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes.

Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

- (a) Valores residuais;
- (b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;
- (c) Vidas úteis; e
- (d) Método de depreciação.

Nada a registar/relatar neste item.

**5.5** — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

- (a) A data de eficácia da revalorização;
- (b) Dispositivo legal de suporte;
- (c) O excedente de revalorização, no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;
- (d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e
- (e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Nada a registar/relatar neste item.

**5.6** — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

- (a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Nada a registar/relatar neste item.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

No ano de 2021 constam bens totalmente amortizados, mas em uso, remete-se a sua consulta para os documentos de prestação de contas individuais das entidades que compõem o perímetro da consolidação.

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Nada a registar/relatar neste item.

## 6 — Locações

### Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

- (a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;
- (b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.
- (c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:
  - (i) Não superior a um ano;
  - (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;
  - (iii) Superior a cinco anos.
- (d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;
- (e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e
- (f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:
  - (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;
  - (ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e
  - (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Nada a registar/relatar neste item.

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

- (a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:
  - (i) Não superior a um ano;
  - (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;
  - (iii) Superior a cinco anos;
- (b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;
- (c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;
- (d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:
  - (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Nada a registar/relatar neste item.

## Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e

(iii) Superior a cinco anos.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

(c) Os valores residuais não garantidos que acrescem em benefício do locador;

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

No Município, no ano de 2021 foi contratualizado o Contrato de Locação Financeira Mobiliária n.º 400134656, com o Banco Comercial Português, em 15 de julho de 2021, objeto de visto prévio pelo Tribunal de Contas em 05 de agosto de 2021, sob o processo n.º 1515/2011, relativo à aquisição de duas viaturas elétricas.

O contrato no valor de € 46.537,42, foi celebrado pelo período de 48 meses, com uma renda mensal de € 928,06, acrescida de IVA incluído e um valor residual de € 2.326,87, acrescido de IVA.

O contrato teve início no mês de janeiro de 2022, altura em que ocorreu a entrega das viaturas, pelo que no exercício de 2021 não tem qualquer reflexo financeiro.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e

(iii) Superior a cinco anos.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e (c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Nada a registar/relatar neste item.

**6.5** — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

O contrato de locação financeira mencionado na nota 6.3 anterior, foi precedido de contrato administrativo de aquisição das viaturas à Renault Portugal, S.A. celebrado em 22 de junho de 2021, pelo valor de € 46.537,42, acrescido de IVA à taxa normal em vigor.

## **7 — Custos de empréstimos obtidos**

**7.1** — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;
- (b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e
- (c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

O Grupo optou por não capitalizar os gastos incorridos com os empréstimos obtidos, pelo que todos os gastos desta natureza foram considerados gastos do exercício.

Foram efetuados os adequados registos de especialização de gastos incorridos ou a incorrer em ano diferente ao exercício presente.

## **8 — Propriedades de investimento**

### **Modelo do justo valor e modelo do custo**

**8.1** — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6—Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

No ano de 2021 não há registo de qualquer contrato desta natureza.

**8.2** — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;
- (b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;
- (c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;
- (d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Só o Município de Alcanena possui bens registados em propriedades de investimento e aplicou o método do modelo do custo.

Em 2021 o Município de Alcanena contabiliza propriedades de investimento relativas e Terrenos e Recursos Naturais e Edifícios e Outras Construções.

Os ativos foram valorados ao seu custo de aquisição ou de construção.

Os Terrenos e Recurso Naturais correspondem a terrenos incluídos em Zonas Industriais ou Loteamentos, cuja finalidade é a venda dos mesmos.

Quanto aos Edifícios e Outras Construções são os imóveis destinados a arrendamento e geradores de rendimento, não se incluindo neste os edifícios com destino a Habitação Social.

No final do Ano de 2021 o saldo de propriedades de investimento é de € 1.309.561,28, conforme consta do mapa seguinte, sendo à quantia escriturada inicial de € 1.313.838,68, deduzido € 4.277,40 relativos a depreciações do período.

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações (modelo do custo)							Movimentos consolidação	Quantia escriturada final	Gastos do período	Rendimentos do período	
		Adições	Transferências internas à entidade	Depreciações do período	Perdas por Imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Diferenças cambiais	Diminuições				Rendas	Outros
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO													
Bens de domínio público										0,00 €			
Terrenos e recursos naturais	1 226 078,30									1 226 078,30 €			
Edifícios e outras construções	87 760,38			-4 277,40						83 482,98 €			
Outras propriedades de investimento										0,00 €			
Propriedades de investimento em curso										0,00 €			
total	1 313 838,68	0,00	0,00	-4 277,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 309 561,28	0,00 €	0,00	0,00

### Modelo do justo valor

**8.3** — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;

(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(c) Alienações;

(d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes do justo valor;

(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e

(g) Outras alterações.

O modelo aplicado foi o do custo.

**8.4** — Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Nada a registar/relatar neste item.

**8.5** — Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
  - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
  - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e
  - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Modelo do custo**

**8.6** — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) Os métodos de depreciação usados;

A vida útil dos bens propriedade de investimento e respetivas taxas de depreciação do bens móveis, quando existentes, foram definidas com base no CC2 – Classificador Complementar 2, no caso dos bens adquiridos desde 2020. No caso da existência e bens móveis anteriores a 2020 foram mantidas as vidas úteis do CIBE (POCAL), tal como permitido pelo SNC-AP, a legislação e documentação conexas.

Nos bens imóveis as vidas úteis consideradas são as do CC2 – Classificador Complementar 2. No caso de bens imóveis adquiridos em anos anteriores a 2020, os períodos de vida útil e respetivas taxas de depreciação foram ajustados de acordo com o agora definido no CC2 – Classificador Complementar 2, procedendo-se à necessária correção das vidas úteis e taxas de depreciação, com os correspondentes registos de acréscimo/decrécimo do valor de amortização acumulado, bem como do adequado acréscimo/decrécimo de reconhecimentos de subsídios ao investimento, quando aplicável.

- (b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Em relação aos mapas de detalhe dos bens e respetivas vidas úteis, atendendo à sua extensão e em especial atendendo que não ocorreu no processo de consolidação qualquer alteração na sua composição remete-se a sua consulta para os documentos disponibilizados nas respetivas entidades.

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Os valores brutos escriturados e respetivo valor de depreciações consta do mapa anterior.

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

- (i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;
- (ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (iii) Alienações;
- (iv) Depreciação;
- (v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;
- (vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e
- (viii) Outras alterações; e

No ano de 2021 não foram adquiridas propriedades de investimento.

Também não constam diminuição em propriedades de investimento, não sendo as decorrentes no normal processamento das depreciações.

No período de relato não ocorreram revalorizações.

No período de relato não ocorreu o registo de imparidades, nem o registo de imparidades revertidas.

Também não se verificou qualquer registo por diferenças cambiais.

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

- (i) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade; e
- (iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

Nada a registar/relatar neste item.

## 9 — Imparidade de ativos

## Divulgações gerais

**9.1** — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

O Grupo constituiu perdas por imparidades relativa à rubrica clientes, contribuintes e utentes, para as dívidas em atraso em que já não seja espectável a sua boa cobrabilidade.

Também constituiu imparidades nas entidades societárias participadas, quando a situação líquida da entidade é inferior, na proporção da participação na respetiva entidade, ao custo de aquisição/subscrição.

Nas restantes rubricas será feito o reconhecimento das imparidades sempre que se observem os fatores que levam a tal previstos nas respetivas Normas do SNC-AP

As quantias de imparidades contabilizadas são as seguintes:

Classes	Quantia bruta	Perdas por imparidade acumulada	Reversão de imparidades	Mov. consolid. *1	Quantia recuperável
Outros instrumentos financeiros	11.713,50	0,00	0,00	0,00	<b>11.713,50</b>
Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados	15.119,86	0,00	0,00	0,00	<b>15.119,86</b>
Clientes, contribuintes e utentes	916.171,10	205.246,82	0,00	-5.072,85	<b>705.851,43</b>
Fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Outras contas a receber e a pagar	4.048.352,84	0,00	0,00	-112.197,58	<b>3.936.155,26</b>
Inventários	318.038,79	0,00	0,00	0,00	<b>318.038,79</b>
Estado e outros entes públicos	56.614,87	0,00	0,00	0,00	<b>56.614,87</b>
Diferimentos	27.485,17	0,00	0,00	0,00	<b>27.485,17</b>
Caixa e depósitos	1.358.547,83	0,00	0,00	0,00	<b>1.358.547,83</b>
Ativos biológicos	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Ativos por impostos diferidos	122.533,88	0,00	0,00	0,00	<b>122.533,88</b>
Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Investimentos financeiros	16.844.788,28	228.929,83	0,00	-16.156.856,34	<b>459.002,11</b>
Propriedades de investimento	1.309.561,28	0,00	0,00	0,00	<b>1.309.561,28</b>
Ativos fixos tangíveis	56.038.501,23	0,00	0,00	0,00	<b>56.038.501,23</b>
Ativos intangíveis	236.473,51	0,00	0,00	0,00	<b>236.473,51</b>
Ativos não correntes detidos para venda	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
	<b>81.303.902,14</b>	<b>434.176,65</b>	<b>0,00</b>	<b>-16.274.126,77</b>	<b>64.595.598,72</b>

## Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

**9.2** — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

(c) A natureza do ativo.

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

### **Imparidades nas entidades societárias participadas**

No Município de Alcanena:

Foram sendo constituídas imparidades, maioritariamente já transitadas do POCAL, sobre o capital social das entidades participadas pelo Município que apresentaram resultados antes de impostos negativos e que também conduziram a uma situação líquida inferior ao custo de aquisição/subscrição, nomeadamente a Compinena – Companhia Imobiliária de Alcanena, S.A.

Relativamente à **Compinena** foram contabilizados € 222.164,76 relativos aos resultados negativos obtidos até 2020, cujo registo ocorreu em anos anteriores a 2021.

No ano de 2021, atendendo a que os resultados foram negativos em € 84.775,26, foram contabilizados € 6.765,07 correspondentes aos 7,98% da participação do Município, perfazendo assim em 31/12/2021 o montante total de € 228.929,83.

**9.3** — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Nada a registar/relatar neste item.

**9.4** — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa**

**9.5** — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

### **Valor global das imparidades de dívidas de cobrança duvidosa**

O saldo constituído é de € 205.246,82, sendo que o valor de anos anteriores era de € 130.732,78.

Em 2021 ocorreram novas inscrições no valor global de € 74.514,04, não se tendo verificado a Reversão de Imparidades anteriormente constituídas.

**9.6** — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Nada a registar/relatar neste item.

**9.7** — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Nada a registar/relatar neste item.

## **10 — Inventários**

**10.1** — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

No ano de 2021 o Grupo apresenta na sua conta de inventários o saldo total de € 318.038,79, dos quais € 147 275,94, correspondente ao Município, sendo que destes € 143.894,16 correspondem a Habitação Social para venda, e relativo a 2 frações que o Município construiu para venda no Complexo Social José Policarpo Lopes da Silva, em Vila Moreira.

No ano de 2021, ocorreu a venda de uma das 3 frações existentes no final de 2020, cujo valor deduzido nesta rubrica foi de € 68.042,97.

O Município não possuindo armazém, adquire os produtos diretamente para os serviços, de acordo com as respetivas necessidades, pelo que os respetivos custos são na sua maioria considerados gastos imediatos do exercício.

As entradas são registadas pelo custo de aquisição.

O custo da mercadorias vendidas e matérias consumidas em 2021 foi o seguinte:

<b>Movimentos</b>	<b>Mat. Primas</b>	<b>Mercadorias</b>
Existências iniciais	33.109,61	223.110,45
Compras	932.960,88	3.294,81
Regularizações de existências	-81,66	0,00
Existências finais	165.826,39	152.212,40
<i>Consumo do exercício</i>	800.162,44	74.192,86

## 11 — Agricultura

### Divulgações gerais

**11.1** — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Nada a registar/relatar neste item.

**11.2** — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica.

(Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.)

Nada a registar/relatar neste item.

**11.3** — Uma entidade deve ainda divulgar:

- (a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e
- (b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:
  - (i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e
  - (ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Nada a registar/relatar neste item.

**11.4** — Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

**Nada a registrar/relatar neste item.**

**11.5** — Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

**Nada a registrar/relatar neste item.**

**11.6** — Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos;

e

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

**Nada a registrar/relatar neste item.**

**11.7** — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

(b) Aumentos devidos a compras;

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

(f) Diminuições devidas a colheitas;

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

(h) Outras alterações.

**Nada a registrar/relatar neste item.**

### **Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade**

**11.8** — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

(d) O método de depreciação usado;

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Nada a registrar/relatar neste item.

**11.9** — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

- (a) Perdas por imparidade;
- (b) Reversões de perdas por imparidade; e
- (c) Depreciação.

Nada a registrar/relatar neste item.

**11.10** — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

- (a) Uma descrição dos ativos biológicos;
  - (b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade;
- e
- (c) O efeito da alteração.

Nada a registrar/relatar neste item.

## **12 — Contratos de construção**

**12.1** — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;
  - (b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período;
- e
- (c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Nada a registrar/relatar neste item.

**12.2** — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

- (a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;
- (b) A quantia de adiantamentos recebidos; e
- (c) A quantia de retenções.

Nada a registrar/relatar neste item.

## **13 — Rendimento de transações com contraprestação**

**13.1** — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

- (i) Prestações de serviços;
- (ii) Venda de bens;
- (iii) Juro;
- (iv) *Royalties*; e
- (v) Dividendos ou distribuições similares; e

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

No Município de Alcanena:

As receitas provenientes da prestação de serviços são as previstas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena, no que respeita à cobrança de Taxas e Licenças.

Relativamente a eventuais vendas de bens ou serviços prestados e não incluídos na tabela de taxas e licenças, os respetivos valores são praticados mediante aprovação pela Câmara Municipal, ou de acordo com legislação específica em vigor, consoante o caso.

Os pagamentos efetuados ao Município, poderão ser acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, quando previstos e aplicáveis às respetivas vendas ou prestação de serviços.

Os ganhos provenientes de dividendos ou distribuições similares, relativas às entidades participadas pelo Município, são registados de acordo com as comunicações efetuadas pelas respetivas entidades.

Relativamente à AQUANENA e ACCVA, os rendimentos com contraprestação são os que estão previstos enquanto associados à sua atividade prevista, nomeadamente à venda de água, componentes e serviços conexos e bilhetes de entrada no centro de exposições, respetivamente.

Quanto às quantias de cada item, remete-se para a leitura das demonstrações financeiras.

Os rendimentos com contraprestação do período foram:

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Movimentos consolidação	Nº lançamento	Montantes consolidados		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido			Resultados	Património Líquido	
704 - Taxas, multas e outras penalidades	83.755,16	0,00	0,00		83.755,16	0,00	0,00
71 - Vendas	1.123.075,41	0,00	-14.940,54	5	1.108.134,87	0,00	0,00
72 - Prestações de serviços e concessões	4.959.166,57	0,00	-367.972,01	5 e 6	4.591.194,56	0,00	0,00
74 - Trabalhos para a própria entidade	32.755,26	0,00	0,00		32.755,26	0,00	0,00
781 - Rendimentos suplementares	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
784 - Ganhos em inventários	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
7871 - Alienações	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
7873 - Rendas em propriedades de investimento	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
7880 - Outros rendimentos do Estado	33.864,84	0,00	0,00		33.864,84	0,00	0,00
7881 - Correções relativas a períodos anteriores	12.847,69	0,00	0,00		12.847,69	0,00	0,00
79 - Juros, dividendos e outros rendimentos similares	121,95	0,00	0,00		121,95	0,00	0,00
TOTAL	6.245.586,88	0,00	-382.912,55		5.862.674,33	0,00	0,00

## 14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

(i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos; e  
 (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Os valores recebidos em 2021 de transações sem contraprestações foram, em grandes números, maioritariamente recebidos pelo Município de Alcanena, sendo as mais relevantes:

Da autoridade tributária:

- Imposto Municipal sobre os Imóveis, no valor de 1.963 milhares de euros;
- Imposto Municipal sobre Transmissão de Imóveis, no valor de 404 milhares de euros;
- Derrama, no valor de 613 milhares de euros;
- Imposto Único sobre imóveis, no valor de 341 milhares de euros;

Do Orçamento de Estado de 2021:

- Fundo de Equilíbrio Financeiro, vertente corrente, no valor de 4.551 milhares de euros;
- Fundo Social Municipal, no valor de 251 milhares de euros;
- Imposto sobre as Rendimentos Singulares, no valor de 419 milhares de euros;
- Participação no IVA, no valor de 55 milhares de euros;
- Transferência de competência Lei 50/2018 – Educação (IGEFE), no valor de 1.382 milhares de euros.

Os rendimentos com contraprestação do Grupo do período foram:

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Movimentos consolidação	Nº lançamento	Montantes consolidados		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido			Resultados	Património Líquido	
701 - Impostos diretos	2.575.644,00	0,00	0,00		2.575.644,00	0,00	0,00
702 - Impostos indiretos	836.051,98	0,00	-8.451,12	7	827.600,86	0,00	0,00
75 - Transferências e subsídios correntes obtidos	6.986.880,16	0,00	0,00		6.986.880,16	0,00	0,00
76 - Reversões	5.737,29	0,00	0,00		5.737,29	0,00	0,00
77 - Ganhos por aumentos de justo valor	0,54	0,00	0,00		0,54	0,00	0,00
785 - Rendimentos em entidades controladas, assoc e empreend	226.475,67	0,00	-219.881,47	1	6.594,20	0,00	0,00
786 - Rendimentos nos restantes ativos financeiros	21,98	0,00	0,00		21,98	0,00	0,00
7883 - Imputação de subsídios e transferências investimentos	780.911,86	0,00	0,00		780.911,86	0,00	0,00
7885 - Restituição de impostos	1.466,61	0,00	0,00		1.466,61	0,00	0,00
7889 - Outros não especificados	47.713,78	0,00	-37.929,47	2	9.784,31	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.460.903,87</b>	<b>0,00</b>	<b>-266.262,06</b>		<b>11.194.641,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**14.2** — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

A generalidade do registo dos rendimentos provenientes de transações sem contraprestação segue o princípio da especialização dos exercícios, ou seja, são reconhecidos em proveitos quando alguma eventual condição relacionada com os mesmos está satisfeita, ou na sua ausência são registados no ano recebimento (ou em que estão previstos ser recebidos)

Exceção feita aos montantes recebidos de Subsídios ao Investimento, Fundo de Equilíbrio Financeiros – vertente Capital e o n.º 3 do art.º 35º da Lei 73/2013 que são registados inicialmente no património líquido e que depois são reconhecidos, proporcionalmente, em proveitos do ano à medida em que os bens a que estão imputados também são depreciados.

**14.3** — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Nada a registar/relatar neste item.

## **15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**

**15.1** — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

- (a) A quantia escriturada no início e no fim do período;
- (b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;
- (c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;
- (d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;
- (e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

No final de 2021 não se regista a existência de qualquer provisão constituída.

Quando aplicável e caso o método de contabilização da participação não seja o Método da Equivalência Patrimonial (MEP), são constituídas provisões das participadas aplicáveis no caso de resultados antes de imposto do exercício negativos, na proporção da sua participação na respetiva entidade

Refira-se, no entanto, que no ano de 2019, ocorreu o resgate da Concessão do Sistema de Recolha e Tratamento de Águas Residuais de Alcanena, celebrado em 1995, por um prazo de 29 anos, com a AUSTRA – Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena.

Sobre o referido resgate, está a decorrer Ação Arbitral, interposta pela AUSTRA três pedidos, dos quais o Município já ganhou os dois primeiros, sendo o terceiro pedido efetuado pela AUSTRA, em que o Município seja condenado a pagar aquela, a título de indemnização pelo resgate da concessão, a quantia de € 2.757.709,69., acrescida de juros à taxa legal em vigor, desde a notificação da petição até ao efetivo e integral pagamento.

O Município tem altas expectativas de não ser condenado, muito pelo contrário, tendo em conta que até já ganhou os outros 2 pedidos formulados.

**15.2** — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

**Nada a registar/relatar neste item.**

**15.3** — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

**Nada a registar/relatar neste item.**

**15.4** — Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

**Nada a registar/relatar neste item.**

**15.5** — Quando qualquer da informação exigida nas duas notas anteriores não for divulgada porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

**Nada a registar/relatar neste item.**

**15.6** — Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

**Nada a registar/relatar neste item.**

## **16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio**

**16.1** — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros; e

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Nada a registar/relatar neste item.

**16.2** — Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Nada a registar/relatar neste item.

**16.3** — Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Nada a registar/relatar neste item.

## **17 — Acontecimentos após a data de relato**

**17.1** — Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras consolidadas reuniram condições para a sua emissão, após conhecidos os resultados das entidades societárias participadas pelo Município, o que permitiu o seu adequado tratamento contabilístico e preparação da consolidação de contas 2021.

Todas as entidades que constituem o perímetro de consolidação têm, à data da preparação da consolidação de contas, as suas prestações de contas individuais de 2021 aprovadas.

A emissão das respetivas demonstrações financeiras foi autorizada pelo Dirigente da Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, também Contabilista Público do Município de Alcanena

**17.2** — Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

À data da aprovação das contas não se verificou a necessidade de atualizar as demonstrações financeiras emitidas.

**17.3** — Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

(a) A natureza do acontecimento; e

(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Portugal continua, como a restante população mundial, a atravessar um estado de pandemia global provocado pelo Covid-19 (Coronavírus).

Além do custo humano que esta pandemia já provocou e que provavelmente ainda continuará a ocorrer, existem também inúmeras situações às quais foi, e será, necessário intervir, quer para o reativar do funcionamento da economia, onde se inclui as ajudas à manutenção de postos de trabalho e de empresas, quer em auxílio de diversas situações sociais decorrentes do abrandamento da economia mundial, como seja desemprego, pobreza ou a falta de recursos para subsistência.

Os custos para todas as entidades públicas, onde se inclui o Município de Alcanena, ainda que difíceis de estimar foram, e estão a ser elevados, sem, contudo, colocar em causa a continuidade da entidade. É ainda expectativa que com a estabilização que se tem vindo a verificar, e a manter-se, que os custos diretos e indiretos venham a ser menores de futuro.

Já em 2022 teve início o conflito armado com a Rússia a invadir a Ucrânia. Deste evento totalmente fora de controlo do Município resultarão, por certo consequências para o mesmo, as primeiras das quais já se estão a sentir na subida do custo da energia e de alguns bens. É, no entanto, ainda impraticável ao município conseguir estimar o efeito total que esta situação irá ter em 2022, sendo que o seu impacto tenderá a ser tanto mais quanto mais duradouro seja o conflito e tudo o que está conexo com o mesmo como por exemplo as sanções aplicadas.

## 18 — Instrumentos financeiros

### Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

**18.1** — Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Os investimentos financeiros do Grupo, e respetivos movimentos ocorridos em 2021 são os que constam do mapa abaixo:

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Imparidades iniciais	Variações						Movimentos Consolidação	Quantia escriturada final
			Adições	Aplicação MEP contas individuais	Amortizações	Reversões de Perdas por Imparidade	Perdas por imparidade	Diminuições		
INVESTIMENTOS FINANCEIROS										
Investimentos em entidades controladas	16.225.674,79			33.061,97						101.880,42
Investimentos em associadas	255.513,02	-222.164,76						-6.765,07		26.583,19
Investimentos em empreendimentos conjuntos										0,00
Investimentos noutras entidades	330.538,50									330.538,50
Outros investimentos financeiros	6.765,70		5.805,88						-858,08	11.713,50
<b>TOTAL</b>	<b>16.818.492,01</b>	<b>-222.164,76</b>	<b>5.805,88</b>	<b>33.061,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-6.765,07</b>	<b>-858,08</b>	<b>-16.156.856,34</b>	<b>470.715,61</b>

**18.2** — Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

- Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;
- Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;
- Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;
- Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;
- Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Os valores escriturados no final do exercício em relato são os indicados em cada entidade abaixo indicada e questão registadas no Município, sendo os dados indicados os relativos às contas individuais.

Entidade Participada		Tipo de Entidade	Capital Social (€)	Participação no Final do Exercício			Valor escriturado no final de 2021 (€)
Denominação	N.I.P.C.			Valor nominal subscrito (€)	%	Valor nominal realizado (€)	
AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA	515194212	EM, SA	11.471.000,00	11.471.000,00	100,00	11.471.000,00	16.156.856,34
Compinena - Companhia Imobiliária de Alcanena, S.A.	503030430	SA	3.137.041,30	250.246,00	7,98	250.246,00	21.316,17
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	503956538	SA	12.500.000,00	5.225,00	0,04	5.225,00	5.225,00
RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. (*1)	515332607	EIM, SA	50.000,00	5.000,00	10,00	5.000,00	101.880,42
Fundo de Apoio Municipal	513319182	Outras Pessoas Coletivas de Direito Público	650.000.000,00	330.538,50	0,08	330.538,50	330.538,50

(\*1) – Foi consolidada pelo método da equivalência patrimonial

**18.3** — Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Por aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP) a AQUANENA apresenta um valor total escriturado de € 16.156.856,34 e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. o valor escriturado de € 101.880,42.

Quanto à COMPINENA encontra-se constituída uma provisão no valor de € 228.929,83 relativa ao acumulado de resultados negativos na proporção da respetiva percentagem que o Município detém na entidade, que leva a que o valor da sua situação líquida seja inferior ao custo de aquisição/subscrição do Município.

**18.4** — Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Nada a registar/relatar neste item.

**18.5** — Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

- a) Natureza dos ativos;
- b) Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;
- c) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Nada a registar/relatar neste item.

**18.6** — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

- (a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e
- (b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Nada a registar/relatar neste item

**18.7** — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

- (a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;
- (b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;
- (c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Nada a registar/relatar neste item.

**18.8** — Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Nada a registar/relatar neste item.

**18.9** — Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Nada a registar/relatar neste item

**18.10** — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

- (a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- (b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados;
- (c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Nada a registar/relatar neste item.

## Contabilidade de cobertura

**18.11** — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

- (a) Descrição da cobertura;
- (b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;
- (c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Nada a registar/relatar neste item.

**18.12** — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

- (a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;
- (b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Nada a registar/relatar neste item.

**18.13** — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

- (a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;
- (b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;
- (c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;
- (d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Nada a registar/relatar neste item.

## Instrumentos de capital próprio

**18.14** — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

O Município não têm capital social.

Verifica-se o registo de € 24.044.716,66 na conta de Património/Capital – Balanço Inicial, correspondente ao saldo inicial existente na transição dos normativo contabilístico POCAL para o atual SNC-AP.

A AQUANENA possui capital no montante de € 11.471.000,00, o qual foi integralmente anulado no normal processo de consolidação por contrapartida da participação financeira registada nas contas individuais do Município, participação esta que também foi integralmente anulada

A ACCVA, tratando-se de uma associação não possui capital.

No ano de 2021 não se verificaram alterações nesta conta.

**18.15** — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não aplicável.

**18.16** — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não aplicável.

**18.17** — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não aplicável.

**18.18** — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

As rubricas relativas ao Património Líquido, apresentam os valores no final do exercício em relato, conforme abaixo se identifica, os quais devem ser lidos em conjunto com a Demonstração Consolidada de Alterações do Património Líquido.

## **Reservas**

- Conta 551 – Reservas Legais

A conta de Reservas Legais apresenta o saldo final em 31 de dezembro de 2021, de € 1.196.232,86, resultante da aplicação de resultados de valores transitados dos exercícios anteriores do Município.

No presente ano de 2021 não se verificou quaisquer alterações ao valor.

As reservas constantes na situação líquida da AQUANENA foram anuladas no processo de consolidação, por contrapartida da respetiva anulação da participação financeira registada no Município, movimento este num total de € 11.471.000,00 devedores, remetendo-se a sua leitura para a discriminação dos lançamentos de consolidação efetuada no ponto 23.

## **Resultados Transitados**

Do Município de Alcanena:

- Conta 561 – De períodos anteriores

A conta de Resultados Transitados de períodos anteriores apresenta um saldo credor final, em 31 de dezembro de 2021, de € 11.625.774,10.

Ao valor do saldo de abertura devedor de € 11.512.522,24, transitado de exercícios anteriores foram registados os seguintes valores:

### A débito

- O registo de diversas importâncias de reduzida expressão, no valor total de € 42.062,59, relativas a anulações de emissões de faturas ou guias de recebimento emitidas em anos anteriores, e indevidamente transferidas para o exercício de relato, em que se verificou a necessidade de proceder à respetiva anulação no decorrer do presente exercício económico, bem como da regularização de ganhos especializados em 2020 que careceram de respetiva retificação.

### A Crédito

- Foi registado o valor de € 101.331,26 relativo aos resultados do exercício de 2021;

- Foi transferido o saldo de € 49.092,16 relativo à conta 5971

- O registo de diversas importâncias de reduzida expressão, no valor total de € 4.891,03, relativas a pequenas regularizações.

- Conta 562 – Regularizações

A conta de Resultados Transitados de períodos anteriores apresenta um saldo credor final, em 31 de dezembro de 2021, de € 1.981,13.

Esta conta não apresenta alterações em 2021.

- Conta 564 – Ajustamentos de transição para SNC-AP

Atendendo à alteração dos normativos contabilísticos, na transição do POCAL para o SNC-AP no ano de 2020, ocorreram ajustamentos ao nível de valores contabilísticos.

Esta alterações maioritariamente estão relacionadas com bens ativos fixos, em que ocorreram alterações nos períodos de vida útil e em consequência dessa alteração, verificou-se a necessidade de proceder à respetiva taxa de depreciação/amortização.

Destas alterações resultaram em diversos ativos o aumento da depreciação/amortização acumulada e consequente diminuição do valor líquido dos ativos, noutros casos, em menor quantidade, resultaram a diminuição da depreciação/amortização acumulada e consequente aumento do valor líquido do ativo.

Nos bens em que se verificava a existência de subsídios ao investimento, também ocorreram os ajustes necessários, de acordo com o agora definido pelo SNC-AP.

No final do exercício em relato esta conta apresenta o saldo devedor de € 2.324.141,94, igual ao do ano anterior.

Do Grupo:

No decorrer do processo de consolidação foram efetuadas diversas operações, remetendo-se a sua leitura para a discriminação dos lançamentos de consolidação efetuada no ponto 23.

No final do ano de 2021, o Grupo acusa um saldo global de € 9.791.276,72.

### Ajustamento de ativos financeiros

- Conta 57 – Ajustamento de ativos financeiros

Esta rubrica era composta apresenta-se no final de 2021 com um saldo de € 82.982,54, remetendo-se a sua leitura para a discriminação dos lançamentos de consolidação efetuada no ponto 23.

### Outras Variações de Património Líquido

- Conta 593 – Transferências e subsídios de capital

Esta conta corresponde a valores de subsídios ao investimento provenientes na sua esmagadora maioria a participações comunitárias, cujos valores são imputados a ativos, montantes estes registados no Município de Alcanena (€ 13.444.575,05), AQUANENA (€ 4.362.684,06) e ACCVA (€ 111.434,57).

As contas desagregadas apresentam saldo credor, sendo creditadas pela contabilização da atribuição do subsídio ao investimento e debitadas pelo reconhecimento gradual dos respetivos ganhos na proporção da depreciação do respetivo ativo.

Foram no presente exercício de relato reconhecidos € 780.911,86 nas diversas componentes.

No final do ano de 2021 apresenta o saldo global de € 17.918.693,68.

Tal como referido em pontos anteriores, nomeadamente da *Adoção pela primeira vez do SNC-AP – Divulgação transitória*, estes montantes, com a adoção do SNC-AP passaram a ser registados no património líquido, pois em POCAL os montantes de subsídios ao investimento eram registados no passivo e o FEF Capital e o Art.º 35º eram registados diretamente em rendimentos do exercício.

- Conta 5942 – Doações Obtidas – Em outros ativos

Do Município de Alcanena:

A conta de Doações, que reflete as doações registadas ao município de bens do ativo imobilizado, apresenta o saldo credor de € 1.805.219,40, resultante do valor transitado do ano anterior no valor de € 63.981,82 e do registo em 2021 dos seguintes valores:

#### A Débito

Nesta conta foram contabilizados a débito os seguintes valores, correspondente à desvalorização dos bens que se identificam, na mesma proporção da amortização deste ano:

- Viatura 60-GJ-79: € 1.603,80;
- Viatura 62-43-CX: € 636,12;
- Bens móveis 13.867 a 13.874: € 96,84

#### A Crédito

Foram a débito contabilizados os seguintes valores:

- Reversão do direito de superfície do Pavilhão Carlos Calado pela Casa do Povo de Alcanena: € 302.015,84.

- Transferência da Escola Secundária de Alcanena pelo Agrupamento de Escolas de Alcanena, no âmbito da transferência de competências, tendo sido atribuído o valor de € 758.715,00 ao terreno subjacente ao edifício e o valor de € 682.843,50 ao edifício.

### **Transferência de Ativos**

Conta 5971 – Transferência de ativos obtidas

Do Município de Alcanena:

Esta conta apresentava um saldo inicial de € 49.092,16 correspondente ao valor atribuído a diversos bens móveis transferido pela CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, em anos anteriores a 2007 e que atualmente se encontram totalmente amortizados.

O seu saldo foi transferido para a conta 561, ficando esta conta com saldo nulo.

### **Resultado Líquido do Exercício**

Conta 818 – Resultado Líquido

O resultado líquido do exercício do Grupo de 2021 apresentam o valor de positivo de € 434.181,67.

No decorrer do processo de consolidação foram efetuados diversos lançamentos com impacto no resultado líquido, remetendo-se a sua leitura para a discriminação dos lançamentos de consolidação efetuada no ponto 23.

### **Riscos relativos a instrumentos financeiros**

**18.19** — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Outras situações**

**18.20** — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período;
- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período;
- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período;
- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período;

Nada a registar/relatar neste item.

**18.21** — Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

O Grupo em 2021 participou nas seguintes entidades não societárias:

### O Município:

Entidade Participada		Tipo de Entidades	CAE	Capital Estatutário	Contribuição em 2021		Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Forma de Realização		
1	2	3	4	5	Meios Monetários	Em Espécie	8
ADIRN - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte	502690267	ASU	91333	€ 2.119,89	€ 5.000,00		Valor relativo a Quota
ADSAICA - Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros	502500867	ASU	91333		€ 4.000,00		Valor relativo a Quota
AMEGA - Associação de Municípios para o Estudo e Gestão da Água	503875970	AM	91333		€ 325,98		Valor relativo a Quota
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	AM	91333		€ 4.930,10		Valor relativo a Quota
APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Água	501944893	ASU	94995		€ 500,00		Valor relativo a Quota
Artemrede - Teatros Associados	507174615	ASU	94995		€ 13.500,00		Valor relativo a Quota
Associação Centro Ciência Viva do Alviela	509565697	ASU	94995		€ 37.929,47	Cedência das Instalações do Centro de Ciência Viva	Apoio ao funcionamento de acordo com Contrato-Programa. Valor a transferir em 2022.
CIMT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	502106506	AM	84130		€ 46.923,20		Valor relativo a Quota
FBDT - Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém	507488512	ASU	91333		€ 120,00		Valor relativo a Quota. Não foi pago por não ter sido emitida fatura pela entidade.
LBP - Liga dos Bombeiros Portugueses	500920680	ACU	94995		€ 250,00		Valor relativo a Quota
Médio Tejo 21 - Agência Reg. Energ. Ambiente Méd. Tejo Pinhal Sul	508993628	ASU	94995		€ 1.920,00		Valor relativo a Quota
RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo	503914096	ASU	38212	€ 4.489,20	€ 0,00		Valor relativo a Quota (não ocorreu pagamento por decisão da entidade)
AMVT - Associação de Municípios do Vale do Tejo	513231030	AM	84130		€ 4.489,20		Valor relativo a Quota
ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais	513864202	AM	94991		€ 1.250,00		Adesão aprovada pela Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2019. Valor relativo a quota.

### A AQUANENA:

A AQUANENA em 2021 participou através de Quota na APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Água, com um valor de Quota de € 600.00.

### A Associação Centro Ciência Viva do Alviela:

A Associação Centro Ciência Viva do Alviela em 2021 participou através de Quota na ECSITE - European Collaborative for Science, Industry and Technology Exhibitions (rede europeia de museus e centros de ciência), com um valor de Quota de € 770.00.

**18.22** — Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Nada a registar/relatar neste item.

## 19 — Benefícios dos empregados

### Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;
- (ii) Custo de juros;
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;
- (v) Benefícios pagos;
- (vi) Custo dos serviços passados;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Cortes; e
- (ix) Liquidações.

(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- (iv) Contribuições do empregador;
- (v) Contribuições dos participantes do plano;
- (vi) Benefícios pagos;
- (vii) Concentrações de entidades; e
- (viii) Liquidações.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) O custo do serviço corrente;

- (ii) O custo de juros;
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) Ganhos e perdas atuariais;
- (vi) Custo dos serviços passados; e
- (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

- (k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:
  - (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e
  - (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e
- (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

**Nada a registar/relatar neste item.**

**19.2** — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

**Nada a registar/relatar neste item.**

**19.3** — Quando exigido pela NCP 20— Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Nada a registar/relatar neste item.

**19.4** — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Divulgações — Contribuição definida**

**19.5** — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativa a planos de contribuição definida.

Nada a registar/relatar neste item.

**19.6** — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Nada a registar/relatar neste item.

## **20 — Divulgações de partes relacionadas**

### **Divulgação de controlo**

**20.1** — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Identificam-se as seguintes controladas pelo Município de Alcanena

AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA;

Associação Centro Ciência Viva do Alviela;

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. (controlo conjunto com outros municípios em 10% cada).

### Divulgação de transações entre partes relacionadas

**20.2** — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;
- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e
- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Nada a registar/relatar neste item.

**20.3** — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;
- (b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;
- (c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e
- (d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Nada a registar/relatar neste item.

**20.4** — Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Nada a registar/relatar neste item.

**20.5** — É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22—Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Foram preparadas as presentes contas consolidadas do ano de 2021, com as seguintes entidades:

- AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA
- RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.
- Associação Centro Ciência Viva do Alviela

### Pessoas chave da gestão

**20.6** — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta

categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) Pessoas chave da gestão;
- (ii) Membros próximos da família das mesmas; e

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

No ano de relato, as pessoas chaves da gestão do Município de Alcanena, foram:

Presidente da Câmara Municipal

Fernanda Maria Pereira Asseiceira (até 15 de outubro de 2021)

Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Maria João Martins Antunes Gomez (até 28 de fevereiro de 2021)

Luís Miguel Martins Pires (até 15 de outubro de 2021)

Hugo André Silva Ferreira Santarém (até 15 de outubro de 2021)

Após 16 de outubro de 2021 e até final do ano económicos:

Presidente da Câmara Municipal

Rui Fernando Anastácio Henriques

Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires

Marlene Vieira Agostinho Carvalho

Nuno Miguel Costa Silva

As remunerações com os membros de órgãos autárquicos ascenderam a € 136 020,42.

De referir que as remunerações processadas, a forma de auferir as mesmas e os respetivos limites se encontram previstas em diversos normativos, os quais o Município deu cumprimento.

Quer os órgãos sociais da AQUANENA, que os órgãos sociais da ACCVA não auferiram qualquer remuneração no ano de 2021.

**20.7** — A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Nada a registrar/relatar neste item.

**20.8** — Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Nada a registrar/relatar neste item.

## **21 — Relato por segmentos**

**21.1** — Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

**21.2** — Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

**21.3** — Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

**21.4** — Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

**21.5** — Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

**21.6** — Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

**21.7** — Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

**21.8** — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

**21.9** — Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

**21.10** — Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

**21.11** — Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

**21.12** — A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apurar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apurar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

**21.13** — Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

**Nada a registar/relatar neste item.**

## **22 — Interesses em outras entidades**

**22.1** — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

- (a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:
  - (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;
  - (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e
  - (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.
- (b) Informação sobre os seus interesses em:
  - (i) Entidades controladas;
  - (ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;
  - (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

As entidades em que o Município (é a única entidade do Grupo a deter participações, ou equivalentes) detém interesse são as constantes das notas 18.2 e 18.21, nomeadamente as entidades societárias participadas e as entidades não societárias participadas, respetivamente.

### **Julgamentos e pressupostos significativos**

**22.2** — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

**22.3** — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(d) É um agente ou um principal;

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

O exercício de controlo sobre as entidades mencionadas na nota 20.1, é verificado pelos seguintes motivos:

#### **AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA,**

Dado ser uma empresa municipal, cuja constituição ocorreu em 21 de dezembro de 2018, sendo o Município de Alcanena único acionista (é detida a 100%).

#### **Associação Centro de Ciência Viva do Alviela**

Tal controlo deriva do disposto na alínea a), n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual refere que a faculdade de vetar o orçamento da entidade é suficiente para se considerar que existe presunção de controlo.

Também da leitura dos estatutos da entidade, mais concretamente do número 4.º do artigo 14.º, é possível concluir que o facto de eventualmente o Município não votar favoravelmente na aprovação do orçamento é suficiente para o mesmo ser reprovado, logo de forma indireta possui a faculdade de vetar o orçamento.

Existe ainda dificuldade, dada a natureza da entidade, em determinar, tendo em conta o tipo de associados e os estatutos da entidade, qual a percentagem a considerar para a consolidação com o Município. O pressuposto tomado foi o de como o Município está obrigado, caso exista, a cobrir o défice de exploração da entidade de que, atendendo ao princípio da prudência, o de considerar a entidade a 100%.

Este pressuposto não invalida que de futuro venha a existir melhor entendimento/opinião acerca da percentagem a considerar, sendo nesse caso feitas as adaptações necessárias de forma a reexpressar as contas consolidadas.

Ambas as entidades foram incluídas no perímetro de consolidação e foram consolidadas, patrimonialmente, com recurso ao método integral.

### **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.**

É controlado conjuntamente, e exclusivamente, por Municípios, com uma participação de 10% cada.

Esta entidade, apesar de ser somente detida por municípios e, como tal, poder sugerir tratar-se de uma entidade intermunicipal e, por conseguinte, ser considerada entidade consolidante (n.º 2 do artigo 75.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro), importa referir que a mesma está abrangida pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, mais concretamente pelo artigo 19.º - Empresas Locais, sendo a sua forma jurídica uma Sociedade Anónima (S.A.).

Desta forma, em termos de consolidação, está sujeita a ser integrada no perímetro de consolidação por via da alínea b) do número 4.º do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pelo que não será considerada entidade consolidante.

### **Qualificação como entidade de investimento**

**22.4** — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Nada a registar/relatar neste item.

**22.5** — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

(a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;

(b) O ganho ou perda total, se existir; e

(c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Nada a registar/relatar neste item.

### **Interesses em entidades controladas**

**22.6** — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e
- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

**22.7** — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

(a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

(b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

A informação relevante encontra-se espelhada no Relatório do Governo Societário da prestação de contas individual do Município de Alcanena, para o qual se remete a sua leitura.

### **Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo**

**22.8** — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;
- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;
- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;
- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;
- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

A informação relevante encontra espelhada no Relatório do Governo Societário da prestação de contas individual do Município de Alcanena, para o qual se remete a sua leitura.

### **Natureza e âmbito das restrições significativas**

**22.9** — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

- (i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo**

**22.10** — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato**

**22.11** — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

(a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Nada a registar/relatar neste item.

### **Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)**

**22.12** — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

**22.13** — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

(a) O nome da entidade controlada;

(b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e

(c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

**22.14** — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

**22.15** — Uma entidade de investimento deve divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

**22.16** — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

- (a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e
- (b) As razões para prestar esse apoio.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Interesses em acordos conjuntos e associadas**

**22.17** — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas**

**22.18** — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) O nome do acordo conjunto ou associada;
- (ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo

conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

**22.19** — Uma entidade deve também divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas**

**22.20** — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas

(incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Interesses de propriedade não-quantificáveis**

**22.21** — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

**22.22**—Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Nada a registar/relatar neste item.

### **Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda**

**22.23** — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

**22.24** — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

- (a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;
- (b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;
- (c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e
- (d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

**22.25** — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Nada a registar/relatar neste item.

## **23 — Consolidação de contas – Lançamentos, mapas e informações**

Apesar da Portaria 474/2010, de 1 de julho ter sido revogada pela entrada em vigor do SNC-AP, neste ponto serão apresentados alguns dos mapas previstos na mesma, pois entendem-se pertinentes para uma informação mais completa acerca da consolidação de contas.

Os referidos mapas poderão sofrer atualizações em virtude da adoção do SNC-AP pelo que também eles poderão não ser comparáveis com os anos anteriores, preparados em POCAL.

Poderão ser ainda apresentados novos mapas que se entendam melhorarem a leitura das demonstrações financeiras consolidadas.

### **23.1 - Lançamentos de Consolidação**

Em 2021 foram efetuados, no processo de consolidação os seguintes lançamentos:

1) Anulação da participação detida, a 100%, pelo Município na Aquanena e anulação do respetivo Método da Equivalência Patrimonial (MEP)

Conta a débito	Valor	Conta a crédito	Valor
51 Capital (Aquanena)	11.471.000,00	4112 MEP - Aquanena	16.156.856,34
55 Reservas	103.290,81	56 Resultados Transitados	494.511,09
57 Ajust. Invest. Financeiros	4.857.195,15		
785 Ganhos entid. Participadas	219.881,47		
Somatório	16.651.367,43	Somatório	16.651.367,43

2) Anulação dos acréscimos efetuados pela cobertura de prejuízos da CMA à ACCVA a transferir 2022

Conta a débito	Valor	Conta a crédito	Valor
788 Out. rendim. e ganhos	37.929,47	601 Transferências correntes	37.929,47
2722 Cred acres gastos	37.929,47	2721 Dev acresc rendimentos	37.929,47
Somatório	75.858,94	Somatório	75.858,94

3) Anulação contas correntes entre Aquanena e Município relativos a venda de água e conexos

Conta a débito	Valor	Conta a crédito	Valor
22 Fornecedores c/c	9.493,11	211 Clientes	1.768,21
		2722 Cred acres gastos	7.724,90
Somatório	9.493,11	Somatório	9.493,11

4) Anulação contas correntes entre Aquanena e Município relativos aos RSU

Conta a débito	Valor	Conta a crédito	Valor
22 Fornecedores	3.303,64	2721 Dev acresc rendimentos	66.349,81
278 Credores diversos	94.902,80	211 Clientes c/c	3.304,64
		56 Resultados transitados	28.551,99
Somatório	98.206,44	Somatório	98.206,44

5) Anulação do consumo/venda de água e respetivas estimativas relacionadas

Conta a débito	Valor	Conta a crédito	Valor
71 Vendas	14.940,54	6243 Água	129.420,10
72 Prestações serviços	107.387,56	2721 Dev acresc rendimentos	7.918,30
2722 Cred acres gastos	7.918,30		
56 Resultados Transitados	7.092,00		
Somatório	137.338,40	Somatório	137.338,40

6) Anulação despesas Limpeza Urbana, Águas Pluviais e Linhas de água

Conta a débito	Valor	Conta a crédito	Valor
72 Prestações serviços	260.584,45	6269 Outros serviços	304.000,00
56 Resultados Transitados	43.415,55		
Somatório	304.000,00	Somatório	304.000,00

7) Anulação da renda de loja à Aquanena pelo Município

Conta a débito	Valor	Conta a crédito	Valor
72 Prestações serviços	8.451,12	6261 Rendas e alugueres	8.451,12
Somatório	8.451,12	Somatório	8.451,12

**23.2 – Dívida total consolidada:**

Em 2021 a dívida total do grupo consolidada, em termos de valores que integram o balanço consolidado, é de:

Entidades Relevantes	Total das dívidas a terceiros do balanço a 31.12.2021				DÍVIDA BRUTA	Eliminações de créditos/dívidas recíprocas e outros movimentos de consolidação			DÍVIDA BRUTA CONSOLIDADA
	MLP	CP	FAM	Operações não orçamentais e empréstimos excecionados		Débito (-) (6)	Crédito (+) (7)	Lançamento	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)				(8)=(5)+(6)-(7)
Município (Prest. Contas 2021) (1)	3.989.418,45 €	1.314.194,13 €	0,00 €	2.007.271,46 €	<b>3.296.341,12 €</b>	- €	9.492,82 €	3	3.286.848,30 €
CCV Alviela	0,00 €	8.288,87 €	0,00 €	0,00 €	<b>8.288,87 €</b>	- €	- €	N/A	8.288,87 €
Aquanena	35.597,26 €	1.263.962,06 €	0,00 €	0,00 €	<b>1.299.559,32 €</b>	- €	98.206,44 €	4	1.201.352,88 €
<b>Total</b>	<b>4.025.015,71 €</b>	<b>2.586.445,06 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>2.007.271,46 €</b>	<b>4.604.189,31 €</b>	- €	<b>107.699,26 €</b>		<b>4.496.490,05 €</b>

NOTA 1 - Não inclui contribuição para a dívida bruta das entidades SM/AM/SEL e Ent. Part

Nota: Este apuramento não segue na totalidade as regras das entidades oficiais para o apuramento da dívida bruta, em especial se a entidade deve relevar, ou não, para o apuramento da dívida bruta. É um quadro informativo.

**23.3 - Fluxos financeiros:**

Em 2021 os fluxos financeiros entre as entidades que integraram o balanço consolidado pelo método integral (Município, AQUANENA e ACCVA) e que também correspondem às anulações feitas na consolidação no mapa dos Fluxos de Caixa Consolidados, foram:

**RECEBIMENTOS DE CLIENTES**

Valor	Recebido por	Pago por	Descritivo
-375.465,78	Aquanena	Município	Regularização do montante recebido pela Aquanena do Município pelo pagamento de diversos itens, nomeadamente relativos à Limpeza Urbana, Espaços Verdes, Linhas de água e rendas. O Município pagou, em 2020, 396.301,72€, mas no processo de consolidação foi abatido o montante de 20.835,94€, pois tratou-se de um pagamento feito em 30/12/2020 pelo Município que a Aquanena, na prática, só recebeu em 2021 e assim foi "neutralizado" o seu efeito
-394.903,00	Município	Aquanena	Regularização do montante recebido pelo Município e entregue pela Aquanena, resultante da cobrança efetuada pela Aquanena aos consumidores das componentes de RSU, montantes estes que são entregues ao Município, pois é o Município que assegura o serviço
-770.368,78	<i>Subtotal Recebimentos de Clientes</i>		

**RECEBIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES**

Valor	Recebido por	Pago por	Descritivo
- 25.000,00	ACCVA	Município	Regularização do montante do subsídio de 2020 atribuído/pago pelo Município à ACCVA para o desempenho das suas atribuições

**RECEBIMENTOS DE CLIENTES**

Valor	Recebido por	Pago por	Descritivo
396.301,72	Município	Aquanena	Regularização do montante pago pelo Município à Aquanena pelo pagamento de diversos itens, nomeadamente relativos à Limpeza Urbana, Espaços Verdes, Linhas de água e rendas.

**PAGAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS**

Valor	Recebido por	Pago por	Descritivo
25.000,00	Município	ACCVA	Regularização do montante do subsídio de 2020 recebido pela ACCVA proveniente do Município

**RECEBIMENTOS DE CLIENTES**

Valor	Recebido por	Pago por	Descritivo
394.903,00	Aquanena	Município	Regularização do montante entregue pela Aquanena e entregue ao Município, resultante da cobrança efetuada pela Aquanena aos consumidores das componentes de RSU, montantes estes que são entregues ao Município, pois é o Município que assegura o serviço

**VARIAÇÃO LIQUIDA TOTAL DO FLUXOS FINANCEIROS DO GRUPO**

Valor	Descritivo
20.835,94	A variação refere-se a um pagamento efetuado pelo Município em 30/12/2020 à Aquanena e que a mesma só recebeu em 2021, com a regularização por via desta variação é reposto o valor efetivo que o saldo das disponibilidades do Grupo deveria apresentar caso o pagamento deste montante não estivesse "em trânsito" entre os bancos das entidades em 31/12/2020